

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5157 , DE 01 DE JULHO DE 1991.

Constitui Comissão Especial para elaboração do Plano de Inspeção de Matadouros Oficiais de Bovinos e Suínos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de elaborar o Plano de Inspeção de Matadouros Oficiais de Bovinos e Suínos, integrados pelos seguintes:

PRESIDENTE:

ALTAIR OLIVEIRA CUNHA, Médico Veterinário, ca dastro nº 01.2996-6, da Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária de Rondônia-DFARA.

SECRETÁRIO:

ARGEMIRO ONOFRE MENDES , Médico Veterinário , cadastro nº 57.887-8, da Secretaria de Estado da Agricultura , Indústria e Comércio-SEAGRI.

MEMBROS:

LEONIR PEREIRA LOBO, Médico Veterinário, ca



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO NO 5157

Publicato no dia o dia o

Constitui Comissão Especial para elaboração do Plano de Inspeção de Matadouros Oficiais de Bovinos e Suínos, e dã outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÖNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão sepecial com a finalidade de elaborar o Plano de Inspeção de Matadouros Oficiais de Bovinos e Suinos, integrados pelos seguintes:

PRESIDENTE:

ALTAIR OLIVEIRA CUNHA, Médico Veterinário, ca dastro nº 01.2996-6, da Diretoria Federal de Agricultura e Refor ma Agrária de Rondônia-DFARA.

SECRETARIOS

ARGEMIRO ONOFRE MENDES, Médico Veterinário, adastro nº 57.887-8, da Secretaria de Estado da Agricultura, dustria e Comércio-SEAGRI.

MEMBROS:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

dastro nº 58.239-5, da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU;

EMILSON JOSÉ PEIXOTO BARRETO, Médico Veteri nário, cadastro nº 31.345-5, da Secretaria de Estado da Agricultu ra, Indústria e Comércio-SEAGRI;

JORGE AZEVEDO COUCEIRO, Médico Veterinário, cadastro nº 32.887-1, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá concluir o trabalho no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de julho de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador